



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Seção de Operação de Sistemas de Contratação
SOSCON

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
PAD Nº 1410/2023

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba - PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a empresa **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA (INP)**, inscrita no **CNPJ n.º 10.498.974/0002-81**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu - PR, Av Jose Maria de Brito, nº 1707, Jardim das Nações, CEP 85.864-320, telefone (41) 3778-1887, WhatsApp (41) 98877-0234, e-mail falecom@institutonp.com.br, para participação no 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, com fulcro no **artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, inexigibilidade de licitação.**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*...
III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*...
f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Observa-se, deste modo, a inexigibilidade de licitação, pois a contratação fundamenta-se na prestação de serviço técnico e de notória especialização, dos profissionais que ministrarão as palestras, comprovada através das informações prestadas a seguir:

Curriculum do Palestrante Victor Amorim

Doutorando em Direito do Estado, Doutorando em Constituição, Direito e Estado pela UnB. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Membro da Comissão Permanente de Minutas-Padrão de Editais de Licitação do Senado Federal (2015-2020). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA). Advogado e Consultor jurídico. Autor das obras “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência” (Editora do Senado Federal) e “Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019” (Editora Fórum).

Curriculum do Palestrante Anderson Pedra

Procurador do Estado do Espírito Santo, Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”, bem como Doutor em Direito.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 16/03/2023 15:14:31

Por: ANNA CAROLINA BIGNARDI DE SOARES BRISOLA e outro

(FDC/RJ); Ex-Chefe da Consultoria Jurídica do TCEES, Ex-Presidente de Comissão de Licitação do TCEES, Ex-Pregoeiro do TCEES e Ex-Diretor Administrativo da Assembleia Legislativa do ES. Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas.

Curriculum da Palestrante Christianne Stroppa

Doutora e Mestra em Direito Administrativo, Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

O valor total desta contratação é de **R\$ 38.682,00** (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais), sendo R\$ 7.182,00 (sete mil, cento e oitenta e dois reais) para 2 (dois) servidores na modalidade online, com valor unitário de R\$ 3.591,00 (três mil, quinhentos e noventa e um reais), e R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) o valor para participação de 7 (sete) servidores na modalidade presencial, com valor unitário de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), estando inclusos todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários, ou outros de quaisquer naturezas para a prestação do serviço.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Capacitação da Escola Judiciária Eleitoral, Elemento de Despesa 33.90.39.48.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: 21172 – treinamento qualificação profissional; unidade de fornecimento: unidade.

Curitiba, 16 de março de 2023.

Anna Carolina Bignardi de Soares Brisola
Técnica Judiciária

Sandra Mara Kovalski dos Santos
Chefe da Seção de Operação de Sistemas de Contratação
SOSCON

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Participação de 09 (nove) servidores no “18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros”, sendo 2 (dois) servidores com participação online e 7 (sete) servidores presencialmente.

2. OBJETIVO DO CURSO

Suprir a necessidade de um programa continuado de ações, treinamentos e atualização profissional conforme a nova lei de licitações e contratos com aplicação obrigatória a partir de 01º de abril de 2023.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

3.1. Palestra de Abertura: Nova Lei de Licitações: como chegamos até aqui e para onde vamos?

3.2. Painel 1: Uma Visão Estrutural Sobre a Nova Lei de Licitações

3.2.1. Regulamentos e sistemas: temos condições de aplicar plenamente a NLL?

3.2.2. O mundo “Não-SISG”: uma realidade paralela?

3.2.3. PNCP: Vitrine de divulgação dos atos ou um portal para o futuro das compras públicas?

3.3. Painel 2: Os Compradores Públicos na NLL

3.3.1. Um “novo” Pregoeiro?

3.3.2. Gestão por competências e segregação de funções: como concretizar em minha organização?

3.3.3. Carreira de comprador público e estratégias de remuneração: o que é possível?

3.4. Painel 3: Questões Procedimentais e Impactos da NLL no Pregão

3.4.1. Orçamento sigiloso: quando é uma boa opção?

3.4.2. Modos de disputa e a modelagem da licitação: teremos uma nova forma de licitar?

3.4.3. Inversão de fases no pregão: quando e como usar?

3.5. Painel 4: O pregoeiro e os Órgãos de Controle

3.5.1. O que são as tais “linhas de defesa” e onde entra o “Controle Interno”?

3.5.2. O papel assessoria jurídica da NLL: algo mudou?

3.5.3. O Divã do Pregoeiro.

3.6. Arena CBP: O papel do Tribunal de Contas na construção da NLL.

3.7. Oficinas Simultâneas:

3.7.1. Análise de Mercado e Pesquisa de Preços na NLL.

3.7.2. Aplicação dos benefícios para ME/EPP: LC nº 123/2006 x art. 4º da NLL.

3.7.3. Capacitação e Formação de Pregoeiros e Equipe de Apoio de acordo com a NLL.

3.7.4. Condutas infracionais do art. 155 da NLL: como fazer a adequada instrução do processo sancionatório.

3.7.5. Contratações diretas na NLL: entendendo o Sistema de Dispensa Eletrônica.

3.7.6. Controle interno na NLL: estruturação, atuação e interfaces com a assessoria jurídica.

3.7.7. Elaboração de editais no pregão: responsabilidades

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 16/03/2023 15:14:31

Por: ANNA CAROLINA BIGNARDI DE SOARES BRISOLA e outro

- 3.7.8.** Fraudes e conluios nas licitações: como prevenir, detectar e quais providencias adotar.
- 3.7.9.** Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal na NLL.
- 3.7.10.** O novo pregão eletrônico na regulamentação federal: o que muda em relação ao Decreto nº 10.024/2019.
- 3.7.11.** O papel da assessoria jurídica na Lei nº 14.133/2021.
- 3.7.12.** O regime contratual na Lei nº 14.133/2021.
- 3.7.13.** Operacionalização do “novo” sistema de pregão eletrônico federal: atualização e boas práticas.
- 3.7.14.** Planejamento, ETP e TR: um triângulo amoroso na Administração Pública.
- 3.7.15.** Pregoeiro blindado: responsabilidade e responsabilização diante da NLL e da LINDB.
- 3.7.16.** Sistema de Registro de Preços na NLL: potencialidades e boas práticas.

4. LOCAL E DATA

O congresso será realizado em ambiente virtual, online, 100% ao vivo, por meio da plataforma streaming Zoom, e, presencialmente no Mabu Thermas Grand Resort, localizado em Foz do Iguaçu-PR, à Av.das Cataratas, 1317, Vila Yolanda. Ocorrerá dos dias 28 a 31 de março de 2023, sendo 2 (duas) horas no primeiro dia, das 19h00 às 21h00, e 8 (oito) horas nos dias seguintes, das 08h00 às 18h00, com intervalos, totalizando 26 (vinte e seis) horas/aula.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

- 5.1.** Manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.
- 5.2.** Disponibilizar material didático, constituído do livro impresso (modalidade presencial) ou digital (modalidade online) “Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares”, apostila impressa ou digital com conteúdo exclusivo do evento (modalidade presencial e modalidade online respectivamente), assim como o acesso à gravação do curso pelo período de 30 (trinta) dias após o encerramento.
- 5.3.** Considerando a Resolução nº 879/2021, art. 13, § 2º, a empresa deverá atender às necessidades específicas a seguir:
 - 5.3.1.** Envio de Certificado;
 - 5.3.2.** Lista de presença diária dos alunos;
 - 5.3.3.** Avaliação de reação.

6. PROTEÇÃO DE DADOS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 16/03/2023 15:14:31

Por: ANNA CAROLINA BIGNARDI DE SOARES BRISOLA e outro

6.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

6.2. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

6.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

7.2. Caberá ao **gestor**:

- a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- b) Comunicar à contratada, via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;
- c) A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor, referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior.
- d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável, para pagamento;

7.3. Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

8. PAGAMENTO

8.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao responsável pela fiscalização da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.

8.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 16/03/2023 15:14:31

Por: ANNA CAROLINA BIGNARDI DE SOARES BRISOLA e outro

8.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão do documento fiscal;
- Descritivo dos valores unitário e total.

8.4. Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º.

8.5. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.

8.6. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.

8.7. O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados após o atestado do documento fiscal.

8.8. Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência.

8.9. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa.

8.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios (juros e correção monetária) devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 16/03/2023 15:14:31

Por: ANNA CAROLINA BIGNARDI DE SOARES BRISOLA e outro

9. REAJUSTE Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

10. SANÇÕES

10.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.1 – Conforme o disposto no inciso I do item 10.2, as infrações serão consideradas:

I - leves: quando o inadimplemento ou falha contratual, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarretar maiores consequências à sua continuidade.

II - médias: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução da contratação, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.

III - graves: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução da contratação, alterando sua continuidade.

IV - gravíssimas: quando o inadimplemento acarretar paralisação total da prestação dos serviços.

10.2.1.1. São condutas de natureza **LEVE**, passíveis de aplicação da sanção de advertência:

Relação de descumprimentos	
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 16/03/2023 15:14:31

Por: ANNA CAROLINA BIGNARDI DE SOARES BRISOLA e outro

2	Atraso no início das aulas;
3	Falta de retorno às comunicações do TRE;
4	Não emitir a nota fiscal dentro do prazo.

10.2.1.2. A sanção de multa será aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção (natureza)	Relação de descumprimentos (ocorrência)	Dosimetria e a base de incidência
MÉDIA	1.Atraso reiterado no início das aulas e não cumprimento do cronograma proposto.	0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação
	2.Não entrega de documentos exigidos: certificado para os participantes, lista de presença diária dos alunos e avaliação de reação.	3% (três por cento) sobre o valor total da contratação
	3.Não disponibilização do material impresso ou digital (modalidade presencial e modalidade online, respectivamente): livro “Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares” e apostila com conteúdo exclusivo do evento.	
	4.Não liberação do acesso às aulas gravadas por 30 (trinta) dias após sua realização.	
GRAVE	1.Não observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
GRAVÍSSIMA	1.Paralisação ou abandono total da prestação dos serviços, que impliquem rescisão unilateral da contratação.	20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação
	2.Inadimplemento total do objeto contratado.	

10.2.1.3. Será aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, no caso de recusa no aceite da nota de empenho. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

10.2.1.4. Será aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

- a)** apresentar documentação ou declaração falsa. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;
- b)** praticar ato fraudulento. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) a

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 16/03/2023 15:14:31

Por: ANNA CAROLINA BIGNARDI DE SOARES BRISOLA e outro

d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos.

10.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

10.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5. A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

10.6. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

10.7. As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.8. A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

10.8.1. Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Secção de Capacitação do TRF-

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 16/03/2023 15:14:31

Por: ANNA CAROLINA BIGNARDI DE SOARES BRISOLA e outro

PR, pelos telefones (41) 3330-8541 e (41) 3330-8856, ou pelo e-mail sca@tre-pr.jus.br, no horário das 12h00 às 19h00.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 16/03/2023 15:14:31

Por: ANNA CAROLINA BIGNARDI DE SOARES BRISOLA e outro